



ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025 da FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1954-2025

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605-412
Espaco Cultural Professor José de Souza Brândão, S/N
Telefone: (73) 2103-2114 e 2112820.



3.1. O valor do presente contrato constitui a importância de **R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais)**, devendo a despesa correr à conta dos recursos orçamentários empenhados para este objeto.

3.2. Os serviços e seus respectivos valores unitários e totais seguem em tabela abaixo:





4. DOS CRITÉRIOS DE REEQUILÍBRIO

- ## 5. DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Projeto de atividade: 01.031.001.2001

Elemento de despesa: 3.3.90.39.23.00.00.00.00 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS

Fonte de recurso: 15000000- recursos não vinculados a impostos

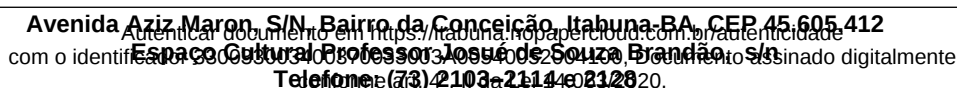
6. DO REGIME DE EXECUÇÃO, MODELO DE GESTÃO.

6.1 CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

6.1.1 As condições gerais de execução estão constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 006-2025 da Fundação Itabunense de Cultura E Cidadania

7. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1.1 Os serviços e/ ou objetos deverão ser entregues e executados no local a ser indicado pela CMVI em Autorização de Serviço.
- 7.1.2 Os serviços serão prestados conforme horário pré-estabelecido na Autorização de Serviço, que estará compreendido dentro do intervalo das 07h00 às 24h00.







- ## 12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- ### 13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- #### 14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- ## 15. DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 

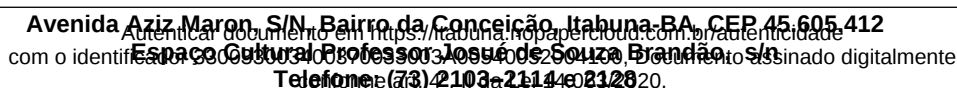


- 



16. DAS SANÇÕES

- 16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 16.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 16.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 16.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
 - 16.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 16.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 16.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 16.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 16.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 16.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 16.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 16.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 16.2.4 Multa
- 16.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 16.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 16.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 16.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 16.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 16.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 16.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 16.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 16.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 16.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 16.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 16.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17. DOS CASOS OMISSOS, DA DIVULGAÇÃO E FORO

- 17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 17.2 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
- 17.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Itabuna – BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabuna - BA, em 04 de agosto de 2025

MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO

**PRESIDENTE
CONTRATANTE**

ROGÉRIO SBARDELOTTO
REPRESENTANTE CONTRATADA

